



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do transporte recreativo de passageiros no Município de Caraguatatuba.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente em seu art. 24;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN n.º 813, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta o transporte recreativo de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta nos artigos 22 e 26 da Lei Municipal n.º 1265, de 31 de maio de 2006;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo administrativo n.º 26.026/2025;

DECRETA:

Art. 1º O transporte recreativo de passageiros no âmbito do Município de Caraguatatuba fica regulamentado por este Decreto.

Parágrafo único. O escopo deste Decreto limita-se aos veículos ou combinação de veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados para tal finalidade, voltados à diversão, lazer, entretenimento em eventos ou atração turística.

Art. 2º O exercício da atividade de transporte recreativo de passageiros fica condicionado à autorização municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SESMOB), mediante a apresentação dos documentos necessários e da aprovação do veículo em vistoria.

Art. 3º O serviço transporte recreativo de passageiros será ofertado ao público mediante a cobrança de ingresso, com horário e itinerário fixos, tendo como ponto inicial e final delimitados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 4º É proibido o embarque e/ou desembarque de passageiros fora do ponto inicial/final da viagem.

Art. 5º Para a exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros o interessado deverá ser pessoa jurídica ou empresário regularmente constituído(a) e apresentar os seguintes documentos:

I - cópia de contrato ou estatuto social;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de

Receitas Mobiliárias de Caraguatatuba/SP;

III - comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

V - CNH do motorista, contendo os dísticos EAR e Transporte Coletivo de Passageiros;

VI - certidão de prontuário da CNH do motorista;

VII - certidão estadual de distribuição criminal do motorista, expedida pelo Poder Judiciário;

VIII - atestado de antecedentes criminais do motorista, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

IX - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) contendo a descrição de carroceria transporte recreativo;

X - laudo de inspeção de segurança veicular, conforme regulamentação do CONTRAN;

XI - comprovante de contratação de seguro para passageiros.

Art. 6º Além dos documentos exigidos no artigo 5º, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - dispor de cabine/ponto de vendas;

II - realizar a venda de ingressos mediante documento numerado e devidamente autorizado pelo Poder Concedente, exclusivamente no ponto de partida, ou seja, no local destinado ao embarque e desembarque de passageiros;

III - atender outros requisitos que o Poder Concedente entender pertinentes à execução do serviço.

Parágrafo único. Incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a prestação do serviço de transporte recreativo de passageiros e, adicionalmente, o prestador poderá ser tributado pelo regime de estimativa, considerando os registros de cobrança observados em atividades semelhantes.

Art. 7º Além dos itens de segurança, para cada tipo de veículo, previstos na regulamentação do CONTRAN, os veículos a serem utilizados no transporte recreativo de passageiros deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter bancos na quantidade suficiente para todos os passageiros, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria, admitindo-se a ausência de cinto de segurança quando o Poder Concedente autorizar o transporte de passageiros em pé, nos termos do art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro e desde que o veículo possua carroceria fechada e que transite com as portas fechadas;

II - ter carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e

resistência estrutural compatível, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

III - ter degrau(s) para acesso, com apoio para as mãos, quando necessário;

IV - ter cabine e carroceria com ventilação;

V - garantir a comunicação entre motorista e passageiros;

VI - estar devidamente registrado e licenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal;

VII - constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e no Certificado de Registro de Veículo (CRV) a descrição de carroceria transporte recreativo;

VIII - garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados após vistoria do Poder Concedente.

§ 2º Para os veículos com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, será obrigatória a realização de inspeção de segurança veicular anual, com emissão de laudo de inspeção veicular, conforme regulamentação do CONTRAN;

Art. 8º A autorização para o exercício do transporte recreativo de passageiros será concedida a título precário, sendo intransferível e com validade de 12 (doze) meses, iniciando sempre em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º O interessado na exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros deverá ingressar com pedido junto ao protocolo geral da Prefeitura ou por meio de acesso ao link https://caraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php, juntando todos os documentos indicados no art. 5º, no período de 1º a 30 de novembro de cada ano.

§ 1º Os pedidos serão analisados por ordem cronológica, dentro do prazo estipulado por este Decreto.

§ 2º A formalização do pedido desacompanhado dos documentos exigidos por este Decreto não assegura ao interessado o direito à autorização.

§ 3º Em caso de apresentação do pedido, acompanhado dos documentos exigidos por este Decreto, o veículo será vistoriado e, em caso de aprovação, será expedida a autorização para o exercício regular do transporte recreativo de passageiros.

Art. 10. Ficam limitadas a 02 (duas) as autorizações para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros na região central do município.

Parágrafo único. Nas demais regiões do município, a quantidade de autorizações para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros será definida em portaria a ser expedida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, considerando aspectos de mobilidade urbana de cada região.

Art. 11. A autorização será expedida contendo os seguintes elementos técnicos:

I - identificação do órgão de trânsito e da autoridade concedente;

II - marca, modelo, espécie, ano de fabricação e placa do(s) veículo(s) que formam a combinação;

III - identificação do proprietário do(s) veículo(s);

IV - número de passageiros (lotação a ser transportada) em cada veículo;

V - velocidade máxima permitida para circulação do(s) veículo(s);

VI - local de origem e de destino do transporte e itinerário a ser percorrido; e

VII - prazo de validade da autorização.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida.

§ 2º A velocidade máxima autorizada para o veículo, após análise do Poder Concedente, não poderá exceder a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

Art. 12. Observados os deveres e as proibições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, ficam os autorizatários do serviço de transporte recreativo de passageiros obrigados a:

I - respeitar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades da fiscalização municipal;

II - submeter o veículo à vistoria e fiscalização da SESMOB sempre que necessário;

III - fornecer à SESMOB as informações e quaisquer outros elementos e/ou documentos que forem solicitados por seus órgãos e servidores para fins de controle e fiscalização;

IV - tratar com polidez, urbanidade e respeito os passageiros, os agentes de fiscalização do município e os colegas;

V - assegurar que seu pessoal se apresente ao serviço adequadamente trajado e bem asseado;

VI - manter o veículo em boas condições de tráfego, higiene, limpeza e segurança;

VII - não exceder o número máximo de passageiros, de acordo com a capacidade do veículo;

VIII - cumprir e respeitar fielmente as ordens emanadas pela SESMOB, por seus fiscais e demais servidores competentes.

Art. 13. Fica vedado aos autorizatários do transporte recreativo de passageiros:

I - transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros;

II - transportar passageiros nas partes externas do veículo;

III - transportar passageiros em pé, salvo os casos em que o Poder Concedente autorizar;

IV - operar com som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

V - utilizar música de linguagem obscena, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações) e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

VI - trafegar fora dos itinerários autorizados pela SESMOB;

VII – realizar o embarque e/ou desembarque de passageiros fora dos pontos estabelecidos pela SESMOB;

VIII – incorrer em qualquer das outras condutas classificadas como infração pelo Anexo I deste Decreto.

Art. 14. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa;

II - suspensão imediata do serviço;

III - suspensão temporária da autorização;

IV - cassação da autorização;

V - apreensão do veículo.

Parágrafo único. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do autorizatário, seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. A aplicação de multa ocorrerá quando constatada qualquer das infrações previstas no Anexo I deste Decreto, observando-se as seguintes disposições:

I - as infrações dispostas no Grupo I serão punidas com multa pecuniária no valor correspondente a 60 VRM's (Valor de Referência do Município);

II - as infrações dispostas no Grupo II serão punidas com multa pecuniária no valor correspondente a 100 VRM's (Valor de Referência do Município);

III - as infrações dispostas no Grupo III serão punidas com multa pecuniária no valor correspondente a 300 VRMs (Valor de Referência do Município), excetuadas as infrações previstas nos enquadramentos III-01 e III-02 que, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal 1.265, de 31 de maio de 2006, serão punidas com a multa pecuniária de 500 (quinhentas) vezes o valor da tarifa predominante autorizada para o sistema de transporte público coletivo de passageiros

Art. 16. Em caso de descumprimento pelo autorizatário, sem a devida justificativa, de quaisquer das obrigações estipuladas neste Decreto ou de determinações da SESMOB, este órgão, poderá, motivadamente e conforme a gravidade da conduta e de suas consequências para o serviço de transporte recreativo, impor ao autorizatário, multa diária de 100 (cem) a 1.000 (mil) VRM's, até a regularização da situação.

Art. 17. A suspensão imediata do serviço ocorrerá quando a infração cometida comprometer a segurança dos tripulantes ou quando não puder ser corrigida prontamente.

Art. 18. A suspensão temporária da autorização ocorrerá quando o autorizatário cometer alguma infração prevista no Grupo III do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de suspensão, devidamente motivado, será de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 19. A cassação da autorização ocorrerá se o autorizatário for reincidente no cometimento de infrações que culminem na suspensão temporária do serviço.

Art. 20. A apreensão do veículo aplica-se nos casos em que for constatado o embarque de passageiros fora dos pontos autorizados pela SESMOB, concorrendo de forma desleal com o transporte público municipal coletivo de passageiros,

caracterizando transporte clandestino.

Art. 21. Em caso de aplicação das penalidades de suspensão imediata do serviço ou suspensão temporária da autorização, o autorizatário somente poderá voltar a exercer a atividade mediante prévia autorização da SESMOB.

Art. 22. Em caso de aplicação da penalidade de cassação da autorização, o autorizatário não poderá voltar a exercer a atividade no mesmo ano a que se referia a autorização cassada.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto neste Decreto e das penalidades a que sujeitos o proprietário e/ou o condutor do veículo, nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, poderão ser aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro:

I - art. 162, inciso III, se o condutor possuir habilitação em categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;

II - art. 167, se o condutor ou passageiro deixar de usar o cinto de segurança, ressalvados os casos em que o Poder Concedente autorizar o transporte de passageiros em pé, nos termos do art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro;

III - art. 230, inciso II:

a) pela inobservância do itinerário;

b) se o veículo não estiver devidamente adaptado na forma estabelecida no art. 7º deste Decreto.

IV - art. 231, inciso VII, por exceder o número de passageiros autorizado pela Poder Concedente;

V - art. 232, combinado com o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 205, de 20 de outubro de 2006, se o condutor não possuir o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros;

VI - art. 235, por transportar passageiros, animais ou cargas nas partes externas dos veículos; e,

VII - art. 237, por transitar com o veículo sem a autorização de trânsito afixada no painel interno do veículo.

Art. 24. A fiscalização do serviço de transporte recreativo de passageiros será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana por meio de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte da Seção de Fiscalização de Transporte e Infrações e, quanto às infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, pelos demais Agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição.

Art. 25. A aplicação de penalidade far-se-á mediante processo iniciado pelo auto de infração, lavrado pelo Agente de Fiscalização credenciado e comunicado ao autorizatário infrator.

§ 1º O auto de infração será lavrado no momento em que for verificada a infração e deverá conter:

I – nome do autorizatário;

II - local, data e hora da infração, com sua descrição;

III - infração cometida e o dispositivo violado;

IV - assinatura do Agente de Fiscalização que o lavrar.

§ 2º A lavratura do auto se fará em 02 (duas) vias de igual teor, devendo o Agente de Fiscalização, quando possível, colher o

ciente do infrator ou preposto, na segunda via.

§ 3º Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o "ciente" no auto, o Agente de Fiscalização consignará o fato em seu verso.

§ 4º O auto de infração, depois de lavrado, será remetido pelo Agente de Fiscalização ao setor competente.

Art. 26. Fica assegurado ao autorizatário autuado o direito à apresentação de defesa, por escrito, perante a SESMOB, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração, sem ônus e com efeito suspensivo até o seu julgamento.

§ 1º Recebida a defesa, a SESMOB promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo julgamento.

§ 2º Julgada procedente a defesa, será cancelado o auto de infração e arquivado o processo.

§ 3º Julgada improcedente a defesa, o auto da infração será mantido, cabendo recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o autorizatário for cientificado da decisão.

§ 4º A decisão da JARIT encerrará a instância administrativa.

Art. 27. Esgotada a instância administrativa, o autorizatário infrator recolherá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor correspondente ao pagamento da multa, sob pena de cobrança.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o autorizatário responderá civil e criminalmente pelos danos que causar à Administração Pública ou a terceiros.

Art. 29. O autorizatário deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Fazenda Municipal a fim de que seja procedida a cobrança dos tributos decorrentes da prestação, conforme previstos no item 2.3 da Tabela II – 1 do Anexo nº 2 da Lei Complementar Municipal n. 1, de 12 de dezembro de 1997 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal), sob pena de aplicação das penalidades previstas naquela lei.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 22 de setembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

INFRAÇÕES DO GRUPO I:

Código	Infração
I - 01	Não prestar esclarecimentos ou informações à fiscalização sobre o serviço quando solicitado
I - 02	Deixar de prestar informações aos usuários quando solicitado
I - 03	Transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros
I - 04	Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas da SESMOB
I - 05	Operar veículo em más condições de tráfego, limpeza, higiene e segurança
I - 06	Operar utilizando música de linguagem obscena

INFRAÇÕES DO GRUPO II:

Código	Infração
II - 01	Transportar passageiros nas partes externas do veículo
II - 02	Operar com som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro
II - 03	Trafegar fora dos itinerários autorizados pela SESMOB
II - 04	Realizar manutenção ou abastecimento do veículo com passageiros a bordo

II - 05	Operar veículo que apresente alteradas as características aprovadas na inspeção
II - 06	Operar veículo sem buzina ou em más condições de funcionamento
II - 07	Trafegar com qualquer das portas aberta
II - 08	Operar veículo sem faróis, luzes de posição/vigia ou estando em más condições de funcionamento
II - 09	Operar veículo com portas e seus elementos em mau estado de conservação e funcionamento
II - 10	Operar veículo sem hodômetro ou com ele em más condições de funcionamento
II - 11	Operar veículo sem luzes de dispositivo de indicação de mudança de direção ou em más condições de funcionamento
II - 12	Operar veículo sem luzes de emergência ou em más condições de funcionamento
II - 13	Operar veículo sem para-choque dianteiro ou traseiro ou em mau estado de conservação
II - 14	Operar veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida para os serviços
II - 15	Operar veículo com vazamento em seus componentes mecânicos
II - 16	Operar veículo com as luzes queimadas, desligadas durante a noite ou em mau estado de conservação
II - 17	Operar veículo sem emplacamento ou com placas sem condições de visibilidade ou legibilidade
II - 18	Operar veículo com bancos em mau estado de conservação/fixação
II - 19	Operar veículo com o piso desgastado, danificado ou mal fixado
II - 20	Operar veículo com o revestimento interno em mau estado de conservação
II - 21	Abandonar veículo quando parado, para embarque/desembarque ou durante o itinerário, a qualquer pretexto
II - 22	Operar veículo com a carroçaria em mau estado de conservação
II - 23	Operar veículo com as borrachas dos pedais gastas ou faltando
II - 24	Operar veículo com a alavanca de câmbio ou seus componentes gastos, rasgados ou quebrados
II - 25	Operar veículos com os espelhos do sistema elétrico interno e externo ausentes, quebrados, mal fixados ou com infiltração
II - 26	Operar veículo com aros/rodas em mau estado de conservação e fixação
II - 27	Operar acima da velocidade máxima autorizada para o veículo em serviço
II - 28	Preposto ou operador destrarar passageiros, agentes de fiscalização do município e os colegas ou manter comportamento inconveniente quando em serviço

INFRAÇÕES DO GRUPO III:

Código	Infração
III - 01	Realizar embarque e/ou desembarque fora dos pontos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, concorrendo com o transporte público coletivo;
III - 02	Executar serviço de transporte de pessoas e ou carga diferente do autorizado pelo poder concedente
III - 03	Motorista ou pessoal de operação, em serviço, apresentar-se sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância entorpecente
III - 04	Motorista ou pessoal de operação, em serviço, portar qualquer tipo de arma
III - 05	Operador ou seus funcionários agredir ou incitar agressão moral e/ou física a usuários, outros operadores, ou a funcionários da SESMOB.
III - 06	Comercializar, arrendar, doar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a autorização ou serviço sem prévia autorização da SESMOB.

SECRETARIA DE SAÚDE

INFORME

O Secretário Municipal de Saúde COMUNICA que no dia 29 de setembro de 2025, será realizada Audiência Pública, referente à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do exercício de 2.025, às 10 horas, na Câmara Municipal de Caraguatuba.

Caraguatuba, 24 de setembro de 2025.

Raphael Ghetti Bauermann Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025
PROCESSO INTERNO Nº 3926/2025
EDITAL Nº 10/2025

CRENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E SERVIÇOS ADJACENTES com o objetivo de promover apoio institucional, estreitar a comunicação entre os empreendedores e a administração pública e fomentar a cadeia produtiva do turismo no município.

HABILITAÇÃO - ANÁLISE DA INSCRIÇÃO ONLINE

A Comissão de habilitação, designada pelo Decreto 2.244/2025, reuniu-se no dia **24 de setembro**, para a Avaliação Técnica das inscrições online recebidas até a data, através da análise e conferência dos documentos relacionados nos itens 5.1 e 10.3 do edital; e, no uso de suas atribuições, divulga o resultado:

HABILITADOS			
DATA/HORA	ATIVIDADE	NOME DO ESTABELECIMENTO	CNPJ
07/09/2025 13:53	Meios de Hospedagem	POUSADA SOLMAR	05.578.304/0001-54
02/09/2025 15:36	Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	BEER BIKE BRASIL	47.964.922/0001-82
11/09/2025 14:32	Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	MM SORVETES E ACAI	52.232.155/0001-57
23/09/2025 12:00	Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	Tico's Burger	33.155.822/0001-09
18/09/2025 10:31	Transportadora Turística	Buggy tour Caraguá	60.151.689/0001-87

INABILITADOS		
DATA/HORA	CNPJ	PENDENCIA
15/09/2025 20:30	25.188305.91	5.1 Estar sediado no município de Caraguatuba
23/09/2025 12:22	18.211.398/0001-70	duplicidade
23/09/2025 13:59	18.355.001/0001-14	5.1 Estar sediado no município de Caraguatuba
23/09/2025 15:39	53.133.259/0001-77	10.3 e) Certificado do CADASTUR.

Caraguatuba, 25 de setembro de 2025.

BIANCA COLEPICOLA
matrícula nº 28.586

LUANA MARYELLEN MUNIZ MARQUES
matrícula nº 28.153

MARINA ARAUJO POLONI DE AMARO
matrícula nº 28.184

VICTOR STANKUNAS ARAUJO
matrícula nº 26.277

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17427/2025 - PI Nº 17427/2025 - TERMO DE FOMENTO 17427/2025

Objeto: Parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para o desenvolvimento do projeto "Centro de Convivência Lar São Francisco", que visa o atendimento a 75 pessoas idosas, conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI através da Resolução CMDDI nº 19/2024, após a realização de seleção de propostas do edital nº 01/2024 do CMDDI, consoante o plano de trabalho.

Contratada: Associação Lar São Francisco de Assis, CNPJ: 03.506.504/0001-76.

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

Assinatura: 16/09/2025

IVY MONTEIRO MALERBA, Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e **MARIA**

CAROLINA DA RESSURREIÇÃO, Presidente da Associação Lar São Francisco de Assis.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

Extrato de Homologação

Pregão Eletrônico nº 01/2025

Processo Adm Eletrônico nº 99/2024

Objeto: Contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias referente à folha de pagamento dos salários dos servidores ativos e estagiários do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, bem como a gestão dos proventos dos servidores inativos e pensionistas, pelo período de 60(sessenta) meses.

Sessão dia 23/09/2025

Adjudicada: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Valor da venda da folha: R\$ 1.300.000,00(hum milhão e trezentos mil reais)

Caraguatuba, 24 de setembro de 2025

Pedro Ivo de Sousa Tau

Presidente do CaraguaPrev

Certificado ANBIMA CPA-10

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025 CRENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC

ETAPA 2 - HABILITAÇÃO - 43 LISTA

O presidente da Fundacc através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria De Pessoal/Fundacc Nº 75, de 1º de abril de 2025, que se reuniu na data de 25 de setembro de 2025, para análise da documentação enviada do **Credenciamento Artistas e Fazedores de Cultura para compor Programação Cultural da Fundacc**, Sob Demanda da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba e, no uso de suas atribuições, divulga o resultado da Etapa 2 - Habilitação , abre prazo para recurso de até 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da Etapa 2, na forma da lei (26 a 30 de setembro de 2025).

NOME DO ARTISTA/GRUPO	ANÁLISE DOCUMENTAL
Danielle Almeida de Carvalho	HABILITADA

Caraguatuba, 25 de setembro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESULTADO PROVISÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO - CRENCIAMENTO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2024 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 103/2024

Objeto: Contratação via credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba - FUNDACC.

RESULTADO PROVISÓRIO 2 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024		
EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	Habilitado	Cumpriu todas as exigências do item 5 do edital 52/2024

VICTÓRIA GONÇALVES GALTER, Agente Administrativo
 MATHEUS VICTOR FERNANDES DE FARIA, Agente Administrativo
 DAVID DOS SANTOS BORGES, Agente Administrativo
 DANIELA MARIA MENDES DOURADO GIULIANI
 NAVARRO, Técnico de Projetos Culturais
 JEAN CLEBER NISSOLA, Técnico em Contabilidade

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2025.

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – EDITAL 01/2025 COMPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO PARA QUADRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS.

ENSINO SUPERIOR

ADMINISTRAÇÃO				
CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	CARLOS HENRIQUE SENATORE	5	5	10
2	RENATA CRISTINE MARQUES DOS SANTOS	5	5	10
3	LUCIELENA AMARAL FELIX SILVA	5	5	10
4	LETICIA CHRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	5	5	10
5	JESSICA DE SOUZA CASTILHO	5	5	10
6	DJALMA PACHECO DE MORAIS NETO	5	5	10
7	GABRIELA BATISTA SILVEIRA	5	5	10
8	MARYA CLARA DE OLIVEIRA VENTURA	5	5	10
9	KEILA DE MACEDO SOUSA	4	5	9
10	NATALIA RODRIGUES LOPES QUINTANILHA	4	5	9
11	PRISCILA NOGUEIRA	4	5	9
12	TAYNA APARECIDA GAIA BARNABÉ	4	5	9
13	FABRICIO RIBEIRO DE FARIA INÁCIO	4	5	9
14	RAFAELA CAMASSUTI DE AMORIM	4	5	9
15	SABRINA RODRIGUES SILVA	4	5	9
16	LINDALVA DE FRANÇA SOARES	3	5	8
17	RAFAEL DIAS DE ALMEIDA FERNANDES	3	5	8
18	PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS RUBINO	3	5	8
19	LUÍS HENRIQUE SOUZA ROSA	3	5	8
20	ISABELA SAMPAIO MARAVALHAS GOMES	3	5	8
21	ELIZÉLIA DOS SANTOS RIGUEIRA ROSA	3	4	7
22	PAULA SANDRA M. SANTOS DE SOUSA	2	5	7
23	NUBIA MARQUES DA SILVA	3	4	7
24	LARICE SILVA MASCARENHAS COCATO	4	3	7
25	STEFANIE CAROLINE LEMOS CARDOSO	3	4	7
26	ISABELLI DE ALMEIDA SANTOS	2	5	7
27	SERGIO LUIZ GONÇALVES JUNIOR	2	5	7
28	ANDRÉ NUNES DA SILVA	2	5	7
29	SARA VITÓRIA GOULART GLÓRIA	2	5	7
30	FERNANDA CURVELO MACIEL	2	5	7
31	MARCELA MARIA BENTO	3	3	6
32	BIANCA VALIRRER DOS SANTOS PASSOS	1	5	6
33	BEATRIZ DO ESPIRITO SANTO LEAL	1	5	6
34	ANALICE FERREIRA DA SILVA	3	3	6
35	RAYANA SOUSA PORTELA TEIXEIRA	1	5	6
36	JÚLIA LEME DE ARAUJO VIEIRA	2	4	6
37	ANA CAROLINA SIQUEIRA SANTOS	0	5	5
38	GIOVANI TORSO PESSATO	1	4	5
39	JADER GUILHERME DE OLIVEIRA	1	3	4
40	VITORIA CASSIANO DA SILVA	1	3	4
41	JULIA SANTOS MIRANDA DA SILVA	0	3	3
42	ENZO PEREIRA	1	2	3

ARQUIVOLOGIA				
CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	LUZINETE DE SOUZA LUZ	5	4	9
2	CAMILA PRADO LEANDRO DA SILVA	3	5	8
3	ISABELLE CORDOVA FERREIRA	1	2	3

DIREITO - 1º AO 4º SEMESTRE				
CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	VICENTE BREVILHERI DE OLIVEIRA.	5	5	10
2	ARIANY GOUVEIA DE BARROS	5	5	10
3	NICOLE PETRI MAGALHÃES DE ABREU	5	5	10
4	ARTHUR ROSA DE OLIVEIRA	5	5	10
5	MARCELLA LUCENA DOS REIS	5	5	10
6	LEONARDO TEIXEIRA DE AZEVEDO	4	5	9
7	MARIA EDUARDA SOUZA NEGREIROS	5	4	9
8	CELINA ANDRADE PRATES	4	5	9
9	KAUÊ NUNES DE ALMEIDA	4	5	9
10	DUNIA KALEL ABDOUNI	4	5	9
11	MÁRCIA MIGUEL DA SILVA	4	4	8
12	GABRIEL AQUINO DE SOUZA	4	4	8
13	FABRICIA APARECIDA FATIMA ASSIS DOS SANTOS	4	4	8
14	MARIA EDUARDA DA SILVA CRISTINO	4	4	8
15	DOUGLAS DE OLIVEIRA TOMAZ	3	5	8
16	STTEFANY MANTOVANI ARIAS DE ALCANTARA	4	4	8
17	MARIA EDUARDA TEIXEIRA DE SOUZA	3	5	8
18	LUCCA NALIN BRANCO DE ANDRADE	4	4	8
19	TATIANE DE SOUZA CARMO	3	4	7
20	MATHEUS HENRIQUE TIMOTHEO BASSO	2	5	7
21	RAQUEL DA CONCEICAO SILVA DUARTE	2	5	7
22	CLARA RAQUEL DA SILVA TELES	2	5	7
23	JULIA TAVARES GALVÃO DA SILVA	2	5	7
24	CAROLINE FERRARI MARTINS	3	4	7
25	ANA JÚLIA MOREIRA MARTINS	3	4	7
26	MARIA LUÍSA DE ALENCAR XAVIER	2	5	7
27	ANA BEATRIZ AULICINO BUSTAMANTE SÁ	3	4	7
28	MAYRA TORRES	1	5	6
29	PAULO HENRIQUE ANDRADE NETO	2	4	6
30	NICOLLE KATHLEEN SANTOS KHOURY	3	3	6
31	JAMILLY SILVA PEREIRA	2	4	6
32	LUIZA MARA PALMEIRA GARCEZ	0	5	5
33	FLAVIANA BONAMINE DE ASSIS	2	3	5
34	ANA JÚLIA LOMEU CARNEIRO	2	3	5
35	EDUARDA VITORIA FARIA DOS SANTOS GRAFANASSI	1	4	5
36	RICARDO DE SOUZA REIS	1	3	4
37	VIVIAN FREITAS DOS SANTOS	0	4	4

DIREITO - A PARTIR DO 5º SEMESTRE				
CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	GIOVANNA MOREIRA MARTINS	5	5	10
2	LUCICLEA NUNES DE OLIVEIRA	5	4	9
3	JESSICA FAGUNDES DE CASTRO	4	5	9
4	NAUAN PISSOLATTO FERREIRA	4	5	9
5	LUCAS COSTA NARDI	4	5	9
6	ANA JULIA GONÇALVES SOUSA	4	5	9
7	PATRICIA APARECIDA CUSTODIO	3	5	8
8	ÚRSULA CRISTINA NEVES	3	5	8
9	SANDRA FRANCO ELLER	4	4	8
10	JULIANA SANTIAGO DA SILVA	3	5	8
11	JULIA GABRIELLA CAMPOS DOS SANTOS	4	4	8
12	CLAUDIO NADICEU CECILIO NETO	3	4	7
13	SARA MIRIA DOS SANTOS DE MORAIS	3	4	7
14	JULIANA PEREIRA DA SILVA	2	5	7
15	MARIA EDUARDA SIQUEIRA DE MORAES	2	5	7
16	LAURA MARIA CARNEIRO DE MENDONCA GUIMARAES ROSA	4	3	7

17	MARIA EDUARDA DE ANDRADE SOUZA	2	5	7
18	CLAUDIO MORENO DE BARROS PINTO	2	4	6
19	ISADORA DIAS SOARES DE FREITAS	2	4	6
20	HARIADNE MARCELINO	2	2	4

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	MELL CRISTINY MARQUES SILVA	5	5	10
2	ALAN RAPHAEL JESUS DA SILVA	2	1	3

GESTÃO EMPRESARIAL

CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	GISELE PINHEIRO DE CARVALHO ANTUNES	3	5	8
2	JESSICA DE CAMARGO BERTONI	5	3	8
3	GUILHERME JOSÉ OLIVEIRA DE MOURA	3	5	8
4	GABRIEL FERREIRA SANTOS	3	5	8
5	JOSIELE DOS SANTOS DA CUNHA	4	4	8
6	ALINE LUCIA DE LIMA MOREIRA	3	4	7
7	HELBERT SANTOS FALCÃO DE ALMEIDA	2	5	7
8	MIRELI RODRIGUES DOS SANTOS	2	4	6
9	PATRICIA BATISTA DE SOUSA	2	2	4
10	ISABELLA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	0	3	3

GESTÃO PÚBLICA

CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	JOSE ELIAS COUTINHO DA CRUZ	5	4	9
2	GUILHERME SENA CARVALHO	4	5	9
3	ALLAN KARLOS VIDAL DA SILVA	3	5	8
4	THEO SALERA	4	4	8
5	JOÃO VICTOR DE MACEDO SILVA	2	5	7
6	MARIA EDUARDA DE ANDRADE BONIFÁCIO	3	4	7
7	JOSIE ABREU ROCHA	2	4	6
8	JEFFERSON CABRAL FISCHER	0	3	3

JORNALISMO

CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	CAMILLI CORRÊA DA SILVA	4	5	9
2	JOICE CYNTHIA OLIVEIRA MAIA	4	4	8
3	THAINÁ FREITAS SONVEZ	2	3	5
4	GRAZIELLA NOGUEIRA VARELLA	2	3	5

PROCESSOS GERENCIAIS

CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	LEANDRO BARCELLOS PRIOR	5	5	10
2	JAMILY NOEMI DE FARIA	5	5	10
3	MARCOS PAULO GONÇALVES SOARES	5	5	10
4	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	4	5	9
5	RENATO SILVA DE ANDRADE	4	5	9
6	LAIS FERNANDES DE MELO	4	5	9
7	ANA LUIZA SOARES DOS SANTOS	3	5	8
8	PATRICIA OLIVEIRA SILVA	3	4	7
9	YARA MARIA DA SILVA ABRANTES	3	4	7
10	INGRID VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA	2	5	7
11	EDUARDO GOMES LAURINDO	3	4	7
12	BIANCA FERNANDES BEZERRA ALBUQUERQUE	2	4	6
13	ANA LUIZA SILVEIRA FERREIRA	2	4	6
14	JULIANA MARTINS BARRETO	2	3	5
15	SERENA AYAKA TSUCHIYA	1	4	5

ENSINO SUPERIOR – PCD

DIREITO - A PARTIR DO 5º SEMESTRE - PCD				
CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	MARIA EDUARDA DE ANDRADE SOUZA	2	5	7

GESTÃO PÚBLICA - PCD				
CLASSIF.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	JOSE ELIAS COUTINHO DA CRUZ	5	4	9

CARAGUATATUBA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

FLAVIA OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO